# PROJETO DE LEI Nº 2878, DE 13 DE JULHO DE 2022

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências."*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 06 | 00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| | 645 | 10.302.0030.3043.0000 | Medicamentos - MAC - FES | 200.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 | 1621 |
| | | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | | |
| | | 010 125 | FES/CUSTEIO MAC | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso** **200.000,00**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 621 | 200.000,00 |

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de julho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 354372 e CRC: D0E8A59E

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2878** | **13/07/2022** |

ID: **353372**
CRC: **FD4807BE**
Processo: **1-2248/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **13/07/2022 13:42:31** Finalização: **13/07/2022 13:44:23**

Processo

Documento

MD5: **E64C8825C7C0F83A10512E4798FE73B9**

SHA256: **2192FF246DA0301B77BA8823C41B99BA717D0BF92C91E9E9A59F376424D61442**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI N. 2878 DE 13.07.2022 - ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 2248**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 13/07/2022 13:42:31 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 13/07/2022 13:42:31 |

### ANEXOS

| | | |
|---|---|---|
| Memorando 651 | 07/07/2022 | 349809 |
| Parecer 281 | 12/07/2022 | 352474 |
| Parecer Controle Interno 256 | 13/07/2022 | 353117 |
| Parecer 340 | 13/07/2022 | 353198 |
| Ofício 68 | 13/07/2022 | 353360 |
| Mensagem 2678 | 13/07/2022 | 353369 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 13/07/2022 14:30:18 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 353372 e o CRC FD4807BE.



ID: 354509 e CRC: D4E4A592

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Memorando nº 651/2022/SEMSAU**

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

**- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/07/2022 - **Emenda Parlamentar Individual.**

Informamos que o recurso de convênio será utilizado para **aquisição de medicamentos e material médico** para atendimento aos pacientes em tratamento, na observação ou internação no Hospital Municipal Dra. Laura C. Braga, melhorando assim, os serviços básicos da saúde aos usuários do SUS.

O recurso será utilizado da seguinte forma:

Valor **R$: 200.000,00 (duzentos mil reais)**

*Programação: 10.302.0030.0000.0000*

*Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo*

*Ficha: criar*

*Fonte de Recurso: ...*

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Repasse Financeiro do Estado modalidade fundo-a-fundo, fruto de **emenda parlamentar individual**, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Assim, se faz necessário, a criação de ficha específica, bem como seu respectivo elemento de despesa.

Segue em anexo extrato da conta bancária, Plano de Trabalho, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de julho de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 11/07/2022 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 11/07/2022 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 12/07/2022 às 09:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **349809** e o código verificador **D3A8EC40**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Plano de Trabalho Medicamentos Hospital | 07/07/2022 | 349816 |
| 2 | Resolução Nº: 18-2022 CMS - Publicado | 07/07/2022 | 349819 |
| 3 | Extrato Bancário CC 71155-9 R$ 200 Mil Medicamentos | 11/07/2022 | 351634 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2878 | 13/07/2022 | 353372 |

**Referência:** Processo nº 1-2248/2022. Docto ID: 349809 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

## Parecer CONTABIL nº 281/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

## Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2248/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação solicitou conforme Memorando 651 de 07/07/2022 (ID 349809) **e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de:

Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), refere-se a recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde FES , para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender as necessidades doHospital Municipal Dra.Laura Maria Braga de Carvalho..

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Programação | El. Despesa | Ficha | Valor | F.R. |
|---|---|---|---|---|
| 10.302.0030.3043.0000 | 3.3.90.30.00 | 645 | 200.000,00 | 0.1.621.0 |
| **TOTAL** | | | **200.000,00** | |

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 de 12/07/2022 (ID 352183).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 12/07/2022 às 15:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **352474** e o código verificador **CE6B8B08**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2878 | 13/07/2022 | 353372 |

**Referência:** Processo nº 1-2248/2022. Docto ID: 352474 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

# Parecer nº 256/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação
PROCESSO Nº 02248/2022

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Data: 13/07/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), refere-se a recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde FES, para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender as necessidades doHospital Municipal Dra.Laura Maria Braga de Carvalho. De acordo com o Memorando **nº 651/2022/SEMSAU** ID DOC 349809 e seus anexos.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 13/07/2022 às 12:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br,

informando o ID **353117** e o código verificador **D4CAF8CB**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2878 | 13/07/2022 | 353372 |

**Referência:** Processo nº 1-2248/2022.

Docto ID: 353117 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 340 /2022

**AUTOS Nº 2248/2022**
**INTERESSADO: SEMPLAF**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 13/07/2022**

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), refere-se a recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde FES, para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade – MAC, para aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga de Carvalho. De acordo com o Memorando nº 651/SEMSAU/2022 ID 349808 e seus anexos.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 352474).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.353117).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

ID: 354509 e CRC: 365F4A692

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer** | **340** | **13/07/2022** |

ID: **353198**
CRC: **365FA40E**
Processo: **1-2248/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/07/2022 12:45:07** Finalização: **13/07/2022 12:49:59**

Processo | Documento

MD5: **FFD3F68B23C3E9FFF5805D7601E3310F**

SHA256: **360F3AA8663E97C1C05E46BCD2B56127F3B1520A34686CEC2EA7659F8978A56F**

Súmula/Objeto:

**Parecer nº 340 13.07.2022**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 13/07/2022 12:45:07 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 13/07/2022 12:45:07 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 2878 | 13/07/2022 | 353372 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Lucinei Ferreira de Castro | Procuradora Geral do Municipio | 13/07/2022 12:51:32 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 353198 e o CRC 365FA40E.



ID: 354509 e CRC: D4E4A592

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Ofício n. 068/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 13 de julho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

**Rosária Helena de Oliveira Lima**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2878 de 13 de julho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/07/2022 às 14:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **353360** e o código verificador **1860F768**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2878 | 13/07/2022 | 353372 |

**Referência:** Processo nº 1-2248/2022.

Docto ID: 353360 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem n. 2678/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2878 de 13.07.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de* ***R$. 200.000,00*** (Duzentos mil reais), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia através do fundo Estadual de Saúde FES para aquisição de medicamentos e materiais médicos visando atender as necessidades do Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga Carvalho.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO | FICHA | VALOR | F. RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 10.301.0030.3043.0000 | 3.3.90.30.00 | 645 | 200.000,00 | 1.621 |
| **TOTAL** | | | **200.000,00** | |

*Segue anexo Memo. nº 651/SEMSAU/2022 de 11.07.2022, Extrato C/C 71155-9, Resolução n. 18/2022/CMS, Plano de Trabalho, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Julho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/07/2022 às 14:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **353369** e o código verificador **811D2229**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2878 | 13/07/2022 | 353372 |

**Referência:** Processo nº 1-2248/2022. Docto ID: 353369 v1

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2878** | **15/07/2022** |

ID: **354509**
CRC: **D4E4A592**
Processo: **17-363/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **15/07/2022 09:19:45** Finalização: **15/07/2022 09:21:20**

Processo

Documento

MD5: **8DB55225778E6E4996A8C10B29DC38E3**

SHA256: **E5B3F8E782B851BE0FD296AC6F089A195CB7A400BFB4C6EF53196CA2D0263898**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI Nº 2878/22 DE 13 DE JULHO DE 2022.**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 15/07/2022 09:19:45 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| Projeto de Leis Municipais | 15/07/2022 09:19:45 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO | Agente de Serviços Diversos | 15/07/2022 09:21:44 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 354509 e o CRC D4E4A592.